



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 258, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a presente Lei.

Art. 1º - Respeitando as competências da União, do Estado da Bahia, Lei Municipal nº 70/2009 e Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Formosa do Rio Preto, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - Fica proibido, de qualquer forma, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Formosa do Rio Preto.

Art. 3º - Para os fins desta lei, entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos, de lagoas ou de matas de quaisquer espécies;

IV - utilizar-se do fogo como método facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Formosa do Rio Preto;

V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Formosa do Rio Preto.

Art. 4º - Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por imóvel, além do dever de ressarcir os prejuízos causados a terceiros, de competência do Poder Executivo, através da sua Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 5º - Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II - quem estiver na posse direta do imóvel;

III - o proprietário do imóvel;

IV - quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

Art. 6º - A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 7º - Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o Poder Executivo a regulamentará, se necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto-BA, 04 de agosto de 2020.

Termosires Dias dos Santos Neto
TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139